



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS TURNOS DE AULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUTINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matutina/MG, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso V, artigo 210 da lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que define que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em: “I – **creches**, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade; e II – **pré-escolas**, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”;

Considerando o disposto no artigo 31 da LDB, que determina que “a carga horária mínima anual será **800 (oitocentas) horas**, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos) dias de trabalho educacional**, organizada de modo que: I - o atendimento em **tempo parcial** tenha mínimo de **4 (quatro) horas diárias**; e II - o atendimento em **tempo integral** tenha, no mínimo **7 (sete) horas diárias**”;

Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que também define que “a jornada mínima da Educação Infantil será de **quatro horas diárias para o atendimento parcial** e igual ou superior a **sete horas diárias para o atendimento integral**, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição”;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os horários de funcionamento dos turnos de aulas/atendimento da Educação Infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

assegurando o cumprimento da legislação educacional vigente e o direito das crianças ao atendimento adequado à sua faixa etária;

DECRETA:

Art. 1º As crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, matriculadas na Educação Infantil em sistema de creche, terão jornada integral, com atendimento das 7h (sete horas) às 16h (dezesesseis horas).

Parágrafo único. A critério da família, poderá ser optado pelo atendimento em período parcial, com jornada das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

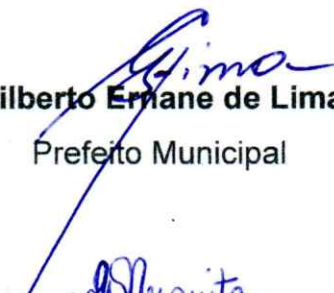
Art. 2º As crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, matriculadas na pré-escola, terão jornada parcial, com atendimento em um dos seguintes turnos:

- I – Matutino, das 7h (sete horas) às 11h15 (onze horas e quinze minutos);
- II – Vespertino, das 13h (treze horas) às 17h15 (dezesete horas e quinze minutos).

Parágrafo único. Não haverá oferta de jornada integral para as crianças matriculadas na pré-escola.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 03 de novembro de 2025.


Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal


Alessandra da Rocha Oliveira Mesquita
Secretária Municipal de Educação